



Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC
Presidente
DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Vice-Presidente
DEPUTADO DR. GIMENEZ
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



PARECER Nº 0002/2022 - CICT - OS Nº 0013/2022.

Protocolo nº 4361/2021 – Processo nº 520/2021

Data: 12/05/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 332/2021**, que “Reconhece como de interesse turístico e cultural a “Rodovia do Peixe” – MT-471, no município de Rondonópolis”.

Autor: Deputado Estadual Thiago Silva.

Substitutivo Integral nº 01, que “Reconhece como de interesse turístico e cultural a “Rodovia do Peixe” – MT-471, no município de Rondonópolis”.

Autor: Deputado Estadual Thiago Silva.

Relator: Deputado Estadual Allan Kardec

I - Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/05/2021, colocada em pauta no dia 19/05/2021, com cumprimento de pauta em 09/06/2021, após foi encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, que a recebeu no dia 10/06/2021, o qual direcionou à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, para emissão de parecer quanto ao mérito.

Teve parecer favorável pela Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, na reunião do dia 05/10/2021, onde o Deputado Estadual Thiago Silva e o Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (Videokonferência) e o Deputado Estadual Carlos Avallone (Vice-Presidente) deliberou de modo presencial. Sendo o PL aprovado em 1ª votação, no dia 26/10/2021.



Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC
Presidente
DEPUTADO CARLOS AVALONE
Vice-Presidente
DEPUTADO Dr. GIMENEZ
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



No dia 03/11/2021 o PL nº 332/2021 foi colocado em pauta, tendo o cumprimento de pauta em 23/11/2021 e encaminhado e recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, no dia 25/11/2021, onde, no dia 07/12/2021 teve o parecer favorável pela referida Comissão, onde votaram com a Relatora os Deputados Estaduais Wilson Santos presencialmente, Dilmar Dal Bosco e Dr. Eugênio por videoconferência, sendo a propositura aprovada.

O PL retornou à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo com o Substitutivo Integral nº 01, também de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva no dia 16/12/2021, porém foi recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, no dia 17/12/2021, onde posteriormente encaminhou à referida Comissão para emissão de parecer sobre a matéria.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 332/2021, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, o qual “Reconhece como de interesse turístico e cultural a “Rodovia do Peixe” – MT-471, no município de Rondonópolis”, com o Substitutivo Integral nº 01, também de autoria do mesmo.

Nas fls. 21 e 22 o nobre Parlamentar apresenta sua justificativa.

É o que tinha a ser relatado.

II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso VII, alíneas “a” a “k” do Regimento Interno.





Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC
Presidente
DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Vice-Presidente
DEPUTADO Dr. GIMENEZ
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fis. 25
Ass. 9

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

A proposição objetiva-se que a “Rodovia do Peixe” – MT-471, no município de Rondonópolis, seja reconhecida como de interesse turístico e cultural.

Vejamos na Tabela abaixo comparação entre a proposta apresentada no PL nº 332/2021 e a proposta apresentada no Substitutivo Integral nº 01, ambos de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva:

PL nº 332/2021, que “Reconhece como de interesse turístico e cultural a “Rodovia do Peixe” – MT-471, no município de Rondonópolis”

Autor: Deputado Estadual Thiago Silva

Substitutivo Integral nº 01, que “Reconhece como de interesse turístico e cultural a “Rodovia do Peixe” – MT-471, no município de Rondonópolis”

Autor: Deputado Estadual Thiago Silva



<p><i>Art. 1º Fica reconhecido como de relevante interesse turístico e cultural do Estado de Mato Grosso a Rodovia do Peixe” – MT-471, localizada no município de Rondonópolis.</i></p>	<p><i>Art. 1º. Fica reconhecido como de relevante interesse turístico e cultural do Estado de Mato Grosso a Rodovia do Peixe” – MT-471, no trecho que tem início no Viaduto da Av. Presidente Médici sobre a BR-364 e segue margeando o lado direito do Rio Vermelho, no sentido Pantanal, no município de Rondonópolis.</i></p>
<p><i>Art. 2º O Estado poderá, em parceria com os municípios da região, estabelecer políticas de parceria para manutenção, ampliação e criação de estratégias turísticas para o fomento do local.</i></p>	<p><i>Art. 2º. O Estado poderá, juntamente com os municípios da região, estabelecer políticas de parceria para manutenção, ampliação e criação de estratégias turísticas para o fomento do local.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Ficam resguardadas as atividades agropecuárias e turísticas desenvolvidas na região que compreende o trecho da MT-471 de que trata esta lei.</i></p>
<p><i>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</i></p>	<p><i>Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</i></p>

Resumo das diferenças entre o **PL nº 332/2021** e o **Substitutivo Integral nº 01**, apresentado ao referido PL:

- ✓ No artigo 1º foi apresentado o trecho que define à localização onde passará a ser reconhecido como ponto turístico e cultural a Rodovia do Peixe – MT-471;
- ✓ Já no artigo 2º foi acrescentado a palavra juntamente, além do parágrafo único, o qual resguarda as atividades agropecuárias e turísticas no trecho da MT-471.

A Rodovia Estadual MT 471, popularmente conhecida como Rodovia do Peixe, foi inaugurada após a pavimentação da Av. Daniel Clemente e da Rodovia Isabela Carrasqueira Smozinski, as margens do Rio Vermelho com extensão de 23 Km, com intuito de ligar a área urbana à zona rural de Rondonópolis (DETRAN, 2009). Ademais, o objetivo desta rodovia consiste no projeto de multiplicador para integrar diversas atividades econômicas e turísticas do município, melhorando a acessibilidade às regiões, facilitando a comunicação dos bairros com o centro da cidade (SEFAZ, 2009).



Ainda, esta Rodovia possibilita significativa melhora na infraestrutura dos bairros, pois “aproximadamente 80% da população vive de um lado do rio, contudo, trabalha no distrito industrial” (SIQUEIRA, 2015).

É evidente a importância que a Rodovia MT 471, possui ao ser o principal elo entre as cidades mato-grossenses, bem como a integração para melhorar o acesso aos produtores e proprietários dos sítios situados nesta localidade, contemplado pela rica passagem socioambiental, unindo a fauna e flora em um espaço socioambiental para melhoria da qualidade de vida da sociedade a que circunda.

A Rodovia Estadual MT 471, denominada de Rodovia do Peixe é uma área de preservação Permanente, uma vez que se compreende a uma longa faixa de vegetação as margens do Rio Vermelho, compreende-se a uma longa faixa de vegetação as margens do Rio Vermelho, compreende-se a 50 (cinquenta) metros para os cursos d’água que possuem entre 100 (cem) e 200 (duzentos) metros de largura; igual à distância entre as margens para os cursos d’água com largura superior a 200 (duzentos) metros (CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO - Lei nº 7.511, de 1986). Desta forma, o Código Florestal – Lei 12.727 de 2012, em seu Art. 4º considera-se Área de Preservação Permanente (APP), em zonas rurais, as seguintes denominações: no item I, “refere-se as faixas marginais de qualquer curso d’água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima” para as seguintes metragens:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d’água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d’água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d’água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;





Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC
Presidente
DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Vice-Presidente
DEPUTADO Dr. GIMENEZ
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros (BRASIL, Código Florestal – Lei 12.727 de 2012).

Com base no exposto, os limites das faixas marginais do curso d'água do Rio Vermelho (rio médio) é uma faixa marginal compreendida entre as Terras Indígenas da Tadarimana e o bairro denominado de Tereza Cristina. Esta região é uma APP que abrange o bioma do cerrado e o Pantanal, cujas faixas marginais encontram-se entre 50 a 600 metros de larguras. Nas suas margens encontram-se pesqueiros que estão em desacordo com as normas ambientais.

A proposição em questão reconhece a “Rodovia do Peixe” – MT-471 como de interesse turístico e cultural, no trecho que tem início no Viaduto da Av. Presidente Médici sobre a BR-364 e segue margeando o lado direito do Rio Vermelho, no sentido Pantanal, no município de Rondonópolis/MT; por ser margeada pelo Rio Vermelho, que é abundante em peixes, um dos motivos pelos quais é bem frequentado por turistas, amantes da pescaria e ao mesmo tempo a referida Rodovia, dá acesso a várias rotas de turismo, como a Cidade de Pedra que é um complexo de formações rochosas, situado numa Reserva de Preservação Permanente Natural – RPPN, onde são encontrados sítios arqueológicos com inscrições rupestres, lugares que possui cachoeiras, grutas, paredões de pedras, fontes termais, de poço onde a água extraída chega à temperatura de 49° C entre, outros pontos turísticos.

A proposta apresentada no Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 332/2021, ambos de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva é de relevância social e econômica, onde dá ênfase em resguardar as atividades agropecuárias e turísticas desenvolvidas na região que compreende o trecho da MT-471, sobretudo levando-se em conta o atrativo ao turismo regional que a referida Rodovia proporciona a população mato-grossense, como acesso a bens e serviços de expressão artística, cultural, intelectual, social e principalmente turística.



Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 332/2021**, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01**, também de autoria do mesmo.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei nº 332/2021** que “Reconhece como de interesse turístico e cultural a “Rodovia do Peixe” – MT-471, no município de Rondonópolis” e o **Substitutivo Integral nº 01**.

A proposição em questão reconhece a “Rodovia do Peixe” – MT-471 como de interesse turístico e cultural, no trecho que tem início no Viaduto da Av. Presidente Médici sobre a BR-364 e segue margeando o lado direito do Rio Vermelho, no sentido Pantanal, no município de Rondonópolis/MT; por ser margeada pelo Rio Vermelho, que é abundante em peixes, um dos motivos pelos quais é bem frequentado por turistas, amantes da pescaria e ao mesmo tempo a referida Rodovia, dá acesso a várias rotas de turismo, como a Cidade de Pedra que é um complexo de formações rochosas, situado numa Reserva de Preservação Permanente Natural – RPPN, onde são encontrados sítios arqueológicos com inscrições rupestres, lugares que possui cachoeiras, grutas, paredões de pedras, fontes termais, de poço onde a água extraída chega à temperatura de 49° C entre, outros pontos turísticos.

A proposta apresentada no **Substitutivo Integral nº 01** ao **Projeto de Lei nº 332/2021**, ambos de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva é de relevância social e econômica, onde dá ênfase em resguardar as atividades agropecuárias e turísticas desenvolvidas na região que compreende o trecho da MT-471, sobretudo levando-se em conta o atrativo ao turismo regional que a referida Rodovia proporciona a população mato-



Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC
Presidente
DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Vice-Presidente
DEPUTADO Dr. GIMENEZ
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



grossense, como acesso a bens e serviços de expressão artística, cultural, intelectual, social e principalmente turística.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 332/2021**, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01**, também de autoria do mesmo.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2022.





Comissão de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ALLAN KARDEC
Presidente
DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Vice-Presidente
DEPUTADO DR. GIMENEZ
Membro Titular
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fis. 31
Ass. [assinatura]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 332/2021 – Substitutivo Integral nº 01 - Parecer nº: 0002/2022
Reunião da Comissão em <u>22 / 03 / 2022</u>
Presidente: Deputado Estadual Allan Kardec
Relator: <u>2 Dep. Allan Kardec</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 332/2021 , de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01 , também de autoria do mesmo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[assinatura]
Membros Titulares	[assinatura]
DEPUTADO ALLAN KARDEC	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO DR. GIMENEZ	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	[assinatura]
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	

